



INDICAÇÃO

Considerando o crescente reconhecimento do papel dos animais de estimação como membros da família, proporcionando companhia, apoio emocional e fortalecendo os laços afetivos em lares de todo o Município;

Considerando a dor e o impacto emocional, vivenciados pelos tutores com a perda de seus cães e gatos, e o desejo legítimo de oferecer um último adeus digno e próximo, em alinhamento com a memória de seus entes queridos;

Considerando a recente Lei Estadual nº 18.397, de 2026, que permite expressamente aos municípios do Estado de São Paulo regulamentar e autorizar o sepultamento de animais de estimação, especificamente cães e gatos, em jazigos, túmulos ou sepulturas familiares, desde que observadas as devidas condições sanitárias e ambientais;

Considerando a necessidade de que o Município de Pirassununga se adeque às novas possibilidades legislativas estaduais, oferecendo aos seus cidadãos opções mais humanizadas e alinhadas às realidades sociais contemporâneas, sem prejuízo da saúde pública e do meio ambiente;

Considerando que a implementação de critérios sanitários rigorosos e a exigência de comprovação do vínculo afetivo e da titularidade do jazigo são fundamentais para assegurar a legalidade, a segurança e a respeitabilidade da prática;

Considerando a relevância de se estabelecer um marco legal municipal claro que discipline essa prática, garantindo que seja realizada de forma responsável e transparente;

Nessas condições, **INDICO** ao Senhor Prefeito que verifique a possibilidade de adotar o presente Anteprojeto de Lei, que visa a preencher uma lacuna legislativa e atender a uma demanda social crescente, proporcionando conforto e dignidade às famílias de Pirassununga que desejam sepultar seus cães e gatos em seus jazigos familiares, sob estritas condições de segurança e respeito.

Sala das Sessões, 12 de fevereiro de 2026.

Mirelle Cristina de Araújo Bueno
Vereadora

cl/



ANTEPROJETO DE LEI

“Dispõe sobre a autorização para o sepultamento de cães e gatos em jazigos, túmulos ou sepulturas familiares, no âmbito do Município de Pirassununga, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado, no âmbito do Município de Pirassununga, o sepultamento de cães e gatos em jazigos, túmulos ou sepulturas de caráter familiar, localizados nos cemitérios municipais, mediante o cumprimento das disposições desta Lei e de sua regulamentação.

Art. 2º A autorização para o sepultamento de que trata o Art. 1º desta Lei estará condicionada à observância dos seguintes critérios:

I - Vínculo com o Tutor: Deverá ser comprovado o vínculo de tutoria entre o animal e o requerente, bem como a sua condição de proprietário ou concessionário do jazigo, túmulo ou sepultura familiar, ou a expressa autorização do proprietário ou concessionário;

II - Condições Sanitárias: O animal deverá ter falecido por causas naturais ou eutanásia realizada por médico veterinário, devendo-se apresentar laudo ou atestado veterinário que comprove a causa mortis e declare a ausência de doenças zoonóticas ou outras patologias que representem risco à saúde pública ou ao meio ambiente;

III - Preparo do Corpo: O corpo do animal deverá ser acondicionado em urna ou invólucro biodegradável, que garanta a integridade sanitária e ambiental do sepultamento, conforme especificações a serem detalhadas na regulamentação desta Lei;

IV - Espaço Disponível: O sepultamento deverá ser realizado sem prejuízo da integridade dos restos mortais humanos já sepultados no jazigo, túmulo ou sepultura, e da estrutura física do local, observando-se a capacidade e a legislação cemiterial vigente.

Art. 3º Para a obtenção da autorização de sepultamento, o tutor ou seu representante legal deverá apresentar requerimento formal junto à administração dos cemitérios municipais ou órgão competente a ser designado, instruído com a seguinte documentação:

I - Documento de identificação do requerente;

II - Comprovante de residência no Município de Pirassununga (ou justificar interesse familiar no jazigo);

III - Laudo ou atestado veterinário, conforme disposto no inciso II do Art. 2º;

IV - Documento comprobatório do vínculo de tutoria do animal (ex: carteira de vacinação, registro em clínica veterinária, microchip, nota fiscal de aquisição);



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



V - Título de propriedade ou concessão do jazigo, túmulo ou sepultura familiar, ou declaração de autorização expressa do titular, com firma reconhecida;

VI - Comprovante de aquisição da urna ou invólucro biodegradável, caso exigido pela regulamentação;

VII - Qualquer outra documentação que a regulamentação municipal venha a exigir para garantir a conformidade sanitária e ambiental.

Parágrafo único. A administração municipal poderá realizar inspeção prévia no local de sepultamento, se julgar necessário, para verificar a adequação às normas sanitárias e ambientais.

Art. 4º Os custos decorrentes do processo de autorização, fiscalização e eventuais serviços funerários municipais relacionados ao sepultamento de que trata esta Lei poderão ser regulamentados por ato do Poder Executivo Municipal, observadas as tabelas de taxas e tarifas já existentes ou a serem criadas.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, a contar de sua publicação, estabelecendo os procedimentos administrativos, os requisitos sanitários e ambientais detalhados, os formulários necessários, as taxas aplicáveis e as sanções em caso de descumprimento, visando à sua plena execução.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de fevereiro de 2026.

Mirelle Cristina de Araújo Bueno
Vereadora

cl/

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Indicação Nº 44/2026 - PROTOCOLO: 657/2026 - 13/02/2026 - 13:56 - CHAVE PARA VALIDAÇÃO: ZC05-7P56-0DM3-X0BD



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico

DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=ZC0S7P560DM3X0BD>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: ZC0S-7P56-0DM3-X0BD

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Indicação Nº 44/2026 - PROTOCOLO: 657/2026 - 13/02/2026 - 13:56 - CHAVE PARA VALIDAÇÃO: ZC0S-7P56-0DM3-X0BD